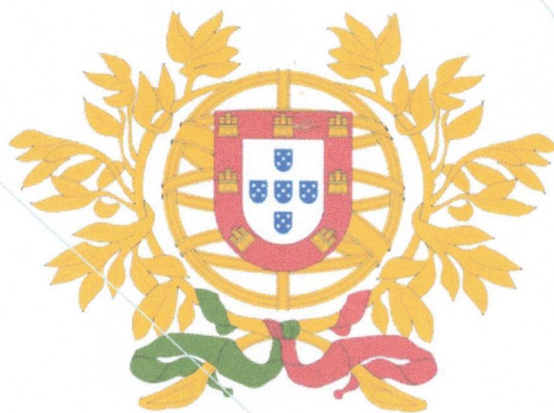




União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

ANEXOS

ATA Nº36

2021-2025



Minuta da Ata nº 36/ 2024

Sessão Extraordinária Realizada no dia 24 de junho de 2024

----- Aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e quatro, pelas dezanove horas, reuniu-se para a realização da trigésima quinta reunião ordinária o Executivo eleito, na sede da Junta da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos sob a Presidência do Sr. Marco César Teixeira da Silva e dos vogais, Sr. António Joaquim Ribeiro da Silva e a Sra. Liliana Patrícia Pires da Cunha.

Hora de Abertura: Dezanove horas

Local: Sede da união de freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, na Rua das Pereira, nº79, em Macieira da Lixa. -----

Às dezanove horas, dado haver quórum, o Senhor Presidente da União das Freguesias, tendo cumprimentado os restantes elementos do Executivo declarou aberta a sessão. -----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta a seguinte deliberação da ordem de trabalhos: -----

2.1 Proposta de Toponímia “Viela do Marco de Simões”;

Deliberação: A União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos reconhece que o arruamento para o qual é proposto o topónimo é do domínio público e está afeto ao uso público. A Junta de Freguesia tem intervencionado na manutenção e conservação do respetivo arruamento. A referida proposta foi aprovada por unanimidade. -----



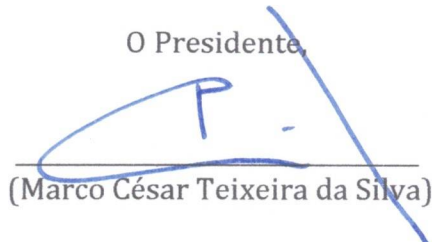
- 2.2. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos;

Deliberação: A União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos aprova a minuta para a celebração do contrato interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, para a pavimentação da Rua do Codeçal e de valetas na Rua do Rio, Rua das Cruzes e Rua das Uveiras (Macieira da Lixa) e da pavimentação da Travessa de Crasto (Caramos). O referido ponto foi aprovado por unanimidade.-----

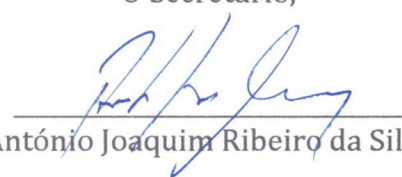
Posta a votação a presente minuta foi aprovada por unanimidade.-----

Macieira da Lixa e Caramos, 13 de março de 2024.

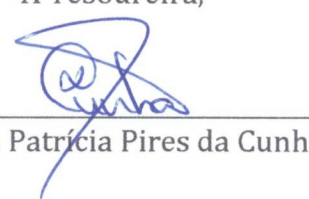
O Presidente,


(Marco César Teixeira da Silva)

O Secretário,


(António Joaquim Ribeiro da Silva)

A Tesoureira,


(Liliana Patrícia Pires da Cunha)

1

[Signature]



**União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos**
Município de Felgueiras

Ordem do dia

Ata nº 36
24.06.2024

PROPOSTA

De acordo com o Ortofotomapa em anexo verifica-se que o local assinalado, a encarnado, com início na Rua do Marco de Simões, ainda não tem topónimo atribuído e sendo o mesmo público.

Pelo exposto, proponho o prolongamento do topónimo "Viela do Marco de Simões", conforme assinalado no ortofotomapa em anexo.

Macieira da Lixa e Caramos, 24 de junho de 2024

O Secretário da União de Freguesias

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 20.10.2022)

[Signature]
(António Joaquim Ribeiro da Silva)

Deliberação: É reconhecido pela União de Freguesias que o arruamento para o qual é proposto o topónimo é do domínio público e está afeto ao uso público. A Junta de Freguesia tem intervencionado na manutenção e conservação do respetivo arruamento.

Rua das Pereiras nº 79, 4615-409 Macieira da Lixa * tel. 255 49 66 25
Email – geral@macieiradalixa-caramos.pt
www.macieiradalixa-caramos.pt



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

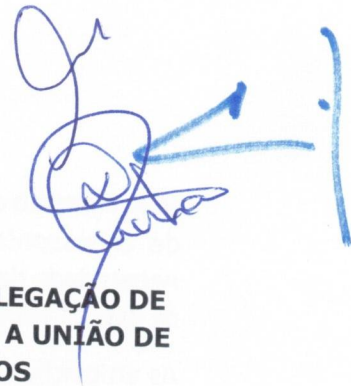
N.º	6144
Operador	web
Data	25/06/2024

EXTRATO DE ORTOFOTOMAPA

Requerente	Junta de Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos	Alvará nº	
Localização	Marco de Simões	Lote nº	---
Contribuinte	510837662	Freguesia (CAOP)	Macieira da Lixa e Caramos
		Escala	1:2000



Planta emitida via internet.
O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respectiva licença.
A presente delimitação do terreno foi efectuada pelo requerente.
Ortofotos 2021



PROPOSTA

**MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE
FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS**

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;





**Macieira
e Caramos.**

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos , para a pavimentação da Rua do Codeçal e de Valetas na Rua do Rio, Rua das Cruzes e Rua das Uveiras(Macieira da Lixa) e da pavimentação da Travessa de Crasto(Caramos), conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea j), do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Macieira da Lixa e Caramos, 23 de junho de 2024

O Presidente da União de Freguesias

(Marco Silva)

ANEXOS:

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências



Praça da República - Margarede
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

prevendo-se a requalificação e alargamento da via na parte mais estreita em terra batida, dando-se assim condições de transitabilidade para os utentes e moradores que existem à face desta rua.

A via a tem a extensão 230,00 ml, sendo a pavimentação realizada em cubos de granito.

Foi junta pela UF de Macieira da Lixa e Caramos, nomeadamente:

Construções Paralelo, Lda 31.080,00 €

A UF de Macieira da Lixa e Caramos, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta apresentada e neste caso, será no valor de 31.080,00 €, mais o valor do IVA, num total de 32.944,80 € (trinta e dois mil novecentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização do Pavimentação da rua do Castro (Caramos) sendo a comparticipação de 70 % do valor da obra, com IVA incluído, isto é, $32.944,80 \text{ €} \times 0,70 = 23.061,36 \text{ €}$, então a comparticipação será o máximo valor, isto é, 21.000,00 € (vinte e um mil euros).

Conclusão:

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos disponíveis para a realização desse tipo de obras por administração direta em tempo útil, dada a falta de calceteiros, e de equipamento.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Uniões de Freguesia, um por cada freguesia que compõem a União, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

O pedido reúne condições para ser executado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização das obras nos locais acima referenciadas, sendo neste caso o seguinte valor da comparticipação:

Macieira da Lixa - $11.450,82 \text{ €} \times 0,70 = 8.015,57 \text{ €}$ (oito mil quinze euros e cinquenta e sete cêntimos).

Caramos - $32.944,80 \text{ €} \times 0,70 = 23.061,36 \text{ €}$, então a comparticipação será o máximo valor, isto é, 21.000,00 € (vinte e um mil euros).

O total da comparticipação para a UF de Macieira da Lixa e Caramos é de $8.015,57 \text{ €} + 21.000,00 \text{ €} = 29.015,57 \text{ €}$ (vinte e nove mil e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O **Município de Felgueiras**, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**, doravante designada União de Freguesias ou Segunda Outorgante, representada pelo seu Presidente, Marco César Teixeira da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de xxxx de 20xx**, respetivamente, bem como das deliberações da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx** e da Assembleia da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos na área da Segunda Outorgante, mediante execução de obras de requalificação dos espaços públicos municipais.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e a execução da empreitada (nos locais definidos e nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 05/06/2024) de:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela União de Freguesias tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª

Direitos da Segunda Outorgante

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber a partilha financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
 - e) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório com prova fotográfica da colocação no local da(s) obra(s) do modelo da placa aprovado pelo Município, bem como a indicação do link da publicação na rede social Facebook ou no sítio da internet da segunda outorgante, da notícia da realização da(s) obra(s), em parceria com o Município de Felgueiras.
2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª **Caducidade**



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª **Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.
Felgueiras, **xx de xxx de xxxx**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da União de Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos,

Nuno Fonseca

Marco Silva



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt